



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRA

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Junho Laranja

Mês de conscientização:
A importância do diagnóstico precoce e prevenção de anemia e leucemia

Ano III

Paracambi, quinta-feira, 6 de junho de 2024

Edição 1292

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

PORTARIA 87/24 DE 06 DE JUNHO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a), Ricardo de Souza Araújo, Matrícula nº 36/13670, Vigia, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao período (2019/2024), com início 13 de junho de 2024 e término em 12 de setembro de 2024, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 2849/2024.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI/RJ – DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 2 DE MARÇO DE 2024.

Título I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 399/97 é, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE (Conselho Estadual de Educação);

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados;

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Educação, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I- propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II- manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de

unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição de vagas;

III- manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV- propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino na rede pública municipal após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

V- reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas à homologação;

VI- acolher denúncia sobre irregularidades em estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal, encaminhando-as para apreciação do Secretário Municipal de Educação;

VII- opinar sobre a incorporação de escolas à Rede Municipal de Ensino;

VIII- propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

IX- baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

X- fixar normas para o cumprimento das competências legadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XI- responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;

XII- elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

XIII- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

Título II Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I- seis representantes do Poder Público do Município: escolhidos pelo Prefeito, - sempre que ocorrer vacância, entre esses representantes;

II- seis representantes de Entidades, sendo um de cada uma das seguintes:

a- Associação ou Sindicato dos Professores do município;

b- Dos Pais ou da associação dos pais de alunos da Rede Municipal;

c- De entidades sem fins lucrativos voltadas para a educação e cultura;

d- Dos Estabelecimentos de Ensino Particular;

e- Do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região SINPRO-RIO;

f - Dos estudantes das escolas municipais, escolhido nas turmas da

Educação de Jovens e Adultos – EJA;

§ 1º - Com o objetivo de manter a paridade do Conselho, sua composição será reduzida de forma excepcional para 10 (dez) membros, sendo 05 representantes do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sempre que a vaga destinada a representação estudantil não for preenchida por ausência de interessados.

§ 2º - Caberá ao órgão municipal de Educação a divulgação de edital, com publicidade institucional e nas escolas, quanto ao processo de escolha da representação estudantil, devendo-se formar comissão para certificar a ausência de interessados.

§ 3º - Às funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

§ 4º - O mandato de conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou em caso de ausência em mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 5º - O suplente terá mandato igual ao do conselheiro titular, e deverá substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, e será escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

§ 6º - Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.
§ 7º - Os conselheiros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo.
§ 8º - É permitida uma recondução para Conselheiro ou suplente.
§ 9º - É vedado o acúmulo de funções, no Conselho.

Art. 5º. O conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.
Parágrafo único: Será devidamente afastado de suas atribuições o conselheiro que estiver em processo de candidatura para qualquer cargo político.

Art. 6º. O conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos neste Regimento Interno e/ou Código de Ética.

Título III
Da Estrutura Básica

Art. 7º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I- Presidência
- II- Vice Presidência;
- III- Secretaria Geral:
 - a - secretário, a quem caberá o serviço de apoio administrativo;
 - b - Assessoria Técnica;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, em toda sua composição, integrará a câmara de educação infantil, câmara de ensino fundamental e câmara de planejamento, legislação e normas.

Título IV
Das Competências

Capítulo I
Da Presidência

Art. 9º - À Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistida pelo Vice Presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a função superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa, na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário;

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II- aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conduções objetivas e sucintas;
- IV- resolver questões de ordem;
- V- estabelecer as questões que serão objetos da votação;
- VI- impedir debates durante o período de votação;
- VII- representar o Conselho;
- VIII - delegar atribuições;
- IX - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam providências.
- X - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal, material e auxílio com transporte, conforme proposta orçamentária anual;
- XI - Designar os conselheiros para atuação em comissões especiais orientando quanto aos trabalhos extraordinários;

Art. 11º — O Presidente fará parte de todas as câmaras, conforme Art. 6º.

Capítulo II
Da Vice Presidência

Art. 12º - Compete ao Vice Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II- assistir o Presidente na forma do artigo 7º deste regimento.

Art. 13º - São atribuições de cada membro do Conselho:

- I - comparecer às reuniões das câmaras que integre e às sessões plenárias;
- II - eleger entre os seus pares, o presidente e o vice-presidente do Conselho;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

Capítulo IV
Da Secretaria-Geral

Art. 14º - À Secretaria Geral, de responsabilidade do secreto geral escolhido pelo presidente do conselho, além das funções inerentes ao cargo de secretário-geral, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral, deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ser necessariamente membro do Conselho.

Art. 15º - Integram à Secretaria Geral, além do Secretário-Geral que prestará apoio administrativo ao Conselho, a Assessoria Técnica.

Art. 16º - Compete ao Secretário-Geral:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e da Assessoria Técnica;
- II- secretariar as reuniões plenárias, fazendo os registros em ata, auxiliar o Presidente e prestar esclarecimento com informações, quando solicitado;
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV- determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.
- IX - Assegurar condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Capítulo V
Da Assessoria Técnica

Art 17º - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por um profissional qualificado da área da Educação.

Art 18º - São as atribuições da Assessoria Técnica:

- I- assessorar o secretário, ao qual se acha vinculada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II- realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III- assessorar os Conselheiros nas reuniões e ações extraordinárias;
- IV- promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V- realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VII- fazer cumprir as diligências determinadas pelo conselho;
- VIII- redigir atas das comissões especiais e elaborar expediente de natureza administrativa.

Capítulo VI
Do Conselho Pleno

Art. 19º O Conselho Pleno, órgão superior de decisão, compreende o conjunto de todos os conselheiros.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Pleno denomina-se Sessão Plenária.

Capítulo VII
Das Câmaras

Art 20º - As Câmaras a que se refere o art 6º deste regimento, são constituídas por todos os Conselheiros para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 21º – As câmaras definirão conselheiros para a função de relatores de suas ações.

Art 22º - Compete às Câmaras:

- I - apreciar as demandas recebidas e sobre elas deliberar.
- II - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do

Conselho;
III - elaborar normas e instruções que sejam de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação dentro do Sistema Municipal de Ensino;

IV - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
V - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
VI - propor e elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;
VII - propor normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
VIII - analisar processos e emitir parecer sobre a criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
IX - incentivar a formação continuada de professores para atuação na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X - promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental;

Art. 23º – Compete à Câmara quanto Planejamento, Legislação e Normas:
I - pronunciar-se sobre matéria que envolva à interpretação e aplicação dos textos legais;
II - emitir parecer sobre processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
IV - pronunciar-se sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

Título V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art 24º - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e admite-se a constituição de Comissões Especiais a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art 25º - A Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo I Das Sessões Plenárias

Art 26º - As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo presidente, ouvindo o Plenário;

§2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros;

§3º - As sessões podem ser restritas ao Conselho por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

Art. 27º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada importante.

Art. 28º - A ordem dos trabalhos das Sessões Plenárias será a seguinte:

I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- comunicações de interesse geral;

III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 29º - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I- urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de feto próprio para que seja examinada determinada proposição;

II- prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30º - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator que, dependendo da matéria, será um conselheiro escolhido ou o próprio Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: Em caso de Comissões Especiais instituídas, a apresentação é feita pelo relator ou por um dos signatários, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser

discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II Das Discussões

Art. 31º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 32º - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 33º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento, e/ou as normas decididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de Ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art 8º.

Art. 34º - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

Capítulo III Das votações

Art. 35º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 36º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 37º - Ao anunciar os resultados das votações o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 38º - Ao plenário caberá decidir se a votação será global, sobre o assunto em geral, ou por partes, detalhando os assuntos específicos.

Art. 39º - Não poderá haver voto por delegação.

Capítulo IV Das decisões

Art. 40º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas somente com a participação de 50% + 1 dos conselheiros.

Art. 41º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo V Das Atas

Art. 42º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação e serão catalogadas pelo secretário, arquivadas devidamente após as assinaturas.

Capítulo VI Das proposições

Art. 43º - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I- Deliberação;

II- Parecer;

III- Indicação;

IV- Emenda;

V- Requerimento.

Art. 44º - As proposições podem ser de tramitação:

I- Urgente;

II- Prioritária;

III- Ordinária.

Art. 45º - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência.

Art. 46º - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente investida por lei.

Parágrafo Único: Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 47º- Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho: da Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único: Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 48º - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou por Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessório de outra proposição.

§1º - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II - substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso de Substitutivo;
- III - aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - de redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§2º- As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores. ?

Art. 49º- Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- por escrito;
- II- verbalmente.

Art. 50º- As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único: Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, para diligência, interrompa-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 51º - As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação serão encaminhadas para conhecimento e ciência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 52º - A formalização dos pareceres ou deliberações do Conselho Municipal de Educação serão encaminhadas à publicação nos canais oficiais do Município ou em jornal de circulação local através de solicitação do Conselho ao setor responsável, por meio de ofício.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 53º- O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação. (ALTERADO PELO DECRETO N° 5019, DE 04/12/19)

Art. 54º- O Presidente do Conselho Municipal de Educação indicará as despesas quanto as dotações orçamentárias, consignadas no orçamento com ação própria, conforme Plano de Ação aprovada pelo pleno e solicitará autorização da despesa ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 55º- Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 56º - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste regimento.

Art. 57º- Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente com referendo ao Plenário.

Art. 58º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Paracambi, 06 de junho de 2024.

Tânia Cristina dos Santos Machado Cardoso - Presidente
Juliete Correia Massambane - Vice Presidente
Patricia de Figueiredo Correia - Conselheira

Valéria Cristina R. Lobo - Conselheira
Rosi Marina Rezende - Conselheira
Rosângela Rodrigues Tiburcio Correa - Conselheira
Denise Marques Pereira Romeiro - Conselheira
Valquíria Rodrigues Figueira Maspero - Conselheira
Meiry Fernandes Xavier Barbosa - Conselheira
Pablo Bertoloto de Souza - Secretaria Geral
Maria Tereza Barbieri Leite - Assessoria Técnica

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2742/2024

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: KARIN DA SILVA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nos termos do disposto no artigo 41, do decreto n.º 4.484 de 01 de fevereiro de 2017, somos pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da referida prestação de contas, sob processo de concessão n° 614/2024, em nome de KARIN DA SILVA GONÇALVES referente ao período de 06/02/2024 à 19/04/2024, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paracambi, 06 de Junho de 2024.

ROMERO AGRA NASCIMENTO
Controlador Geral
Matrícula 15.044

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100